

Caderno de Encargos

Fornecimento, em regime continuado, de diverso material de economato, incluindo papel de fotocópia, para o Município de Vila Nova de Gaia

PARTE I – Do Contrato

Cláusula 1.ª - Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal Fornecimento, em regime continuado, de diverso material de economato, incluindo papel de fotocópia, para o Município de Vila Nova de Gaia.

Cláusula 2.ª - Contrato

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A Proposta Adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a Proposta Adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Prazos

1 - O contrato resultante do presente procedimento é celebrado pelo prazo estimado de 7 meses ou até se mostrar esgotado o montante de 18.000,00€ s/ iva incluído, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2- O contrato cessa independentemente do termo do prazo fixado se, em momento prévio, for atingido o preço contratual.

3 – Caso, no final do prazo estimado e referido em 1, ainda exista montante disponível para fornecimento de bens objeto do contrato de forma a fazer face às necessidades do município, e não esteja ainda em condições de iniciar o contrato a celebrar ao abrigo de concurso público, este contrato poderá manter-se em vigor até que tal verba se esgote.

4 - Independentemente de terminar o valor a alocar a determinada tipologia de bens (diverso material de economato ou papel de fotocópia), considera-se que o contrato continua a sua execução para a outra tipologia, nos termos do número anterior.

Cláusula 4ª - Preço base

1 – Pela aquisição dos bens/serviços objeto do contrato, o montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a

pagar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o preço base fixado é de 18.000,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e repartido da seguinte forma:

- A) Até ao máximo de 9.000,00€ + iva para o fornecimento de diverso material de economato;
- B) Até ao máximo de 9.000,00€ + iva para fornecimento de papel de fotocópia.

2. O preço base referido no número anterior, foi fixado tendo em conta consulta preliminar ao mercado.

Cláusula 5.ª - Obrigações principais do fornecedor

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, de forma continuada, de acordo com as necessidades e pedidos do serviço e de acordo com o presente caderno de encargos.
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fabrico;
- d) Obrigação de cumprimento das normas portuguesas em vigor para os bens objeto do contrato, nomeadamente ao nível ambiental.

2 - O fornecedor deve garantir as condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho.

3 - Obriga-se também o fornecedor a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato

Cláusula 6.ª - Objeto do dever de sigilo

1 — O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Gaia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.ª - Preço contratual

- 1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve pagar ao fornecedor os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço contratual resultará do somatório da multiplicação das quantias de bens adquiridos, pelos preços unitários constantes da proposta, durante toda a vigência do contrato.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 4 - Sempre que se verifique necessário substituir um determinado artigo incluído na lista de artigos adjudicada, quer por força de novas imposições legais, quer por descontinuidade na produção do artigo, bem como quando se verifique necessário, por razões de interesse público, incluir nessa lista outros artigos que inicialmente não tenham sido adjudicados, o fornecedor obriga-se a cumprir com os fornecimentos daí decorrentes.
- 5 - A entidade adjudicante só procederá à substituição ou à inclusão de novos artigos, nos termos do número anterior, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos:
 - a. Não seja ultrapassado o valor do contrato;
 - b. A modificação não altere as prestações principais abrangidas pelo objeto contrato;
 - c. Mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que as características técnicas e o preço apresentado para os materiais em causa obtenham parecer positivo por parte dos serviços requisitantes e sempre sujeito a prévia aprovação do Município;
 - d. E desde que haja prévia aprovação pela Entidade Adjudicante.
- 6 - Nos casos referidos no número anterior, deve ser sempre respeitado o montante máximo de 74.500,00€ + IVA, o qual não poderá ser ultrapassado durante o prazo de execução do contrato.
- 7 — Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

- 1 - As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Gaia, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção, pelo Município de Vila Nova de Gaia, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega parcelar dos bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Gaia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas são pagas por transferência bancária para a Instituição de crédito indicada pelo fornecedor ou através de emissão de cheque.
- 5 - Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o contraente direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legal fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP, com a nova redação dada pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril.

6 - As faturas, em conformidade com o disposto no Código dos Contratos Públicos e nos termos do Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, e subsequentes alterações, podem ser enviadas eletronicamente por uma das seguintes formas:

- i. através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), tendo selecionado a empresa YET - Your Electronic Transactions, Lda. para o fornecimento da solução de tratamento de faturas eletrónicas;
- ii. através de email, sendo que neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para faturas@cm-gaia.pt, anexando o respetivo PDF da fatura (assinado digitalmente) e o ficheiro XML (ver nota seguinte).

6.1. O tratamento das faturas remetidas através de email, endereço supra referido, é um processo automatizado, pelo que o email deverá ser remetido contendo em anexo um ficheiro PDF assinado e um ficheiro XML no formato UBL 2.1 (modelo CIUS-PT preferencialmente), sendo que se não se enquadrar nestes parâmetros o sistema de gestão não fará o devido processamento.

A entidade competente para prestar algum esclarecimento adicional sobre esta matéria é a PI – Portugal Informático (YET - Your Electronic Transactions), à data, empresa responsável pela solução adotada pelo Município para receção e tratamento de faturas eletrónicas, sendo disponibilizada a informação técnica que se revele necessária.

6.2. Caso, ainda, não seja obrigatório o envio eletrónico de faturas, poderão as mesmas ser enviadas por correio postal ou, alternativamente, em PDF para o email gam@cm-gaia.pt, mantendo o original disponível caso seja solicitado o seu envio para efeitos de auditabilidade.

6.3. A mesma fatura nunca deverá ser enviada por mais do que um dos meios acima descritos, sob pena da duplicação da tramitação com eventuais reflexos no respetivo processo tendente à conferência e pagamento.

Cláusula 10.^a - Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2 - Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos de execução e dos níveis de serviço fixados a entidade adjudicante pode aplicar ao adjudicatário uma pena pecuniária até 2% do valor do contrato, por dia útil de atraso¹.

3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Vila Nova de Gaia pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Gaia tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Vila Nova de Gaia pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Gaia exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 11.^a - Resolução do contrato

1 - O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes em caso de incumprimento definitivo, grave ou reiterado, e culposo por uma das Partes das obrigações por si assumidas no contrato, nos termos gerais de Direito, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que houver lugar.

¹ Adequar as penalidades contratuais aos níveis de serviço indicados nas especificações técnicas – se aplicável.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, a Parte não culposa comunicará por escrito a ocorrência da situação de incumprimento suscetível de gerar resolução contratual, concedendo à contraparte um prazo não inferior a 10 dias para que aquela reponha a situação de incumprimento, sem o que, o incumprimento se tornará definitivo e determinará a resolução contratual, nos demais termos gerais de direito;

3 - O contrato pode também ser resolvido através do Município de Vila Nova de Gaia caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposos por parte do fornecedor dos bens:

- a) Quando não se verificar a disponibilização dos serviços acordados nas datas fixadas pelas partes, por causa direta e exclusivamente imputável ao fornecedor dos bens;
- b) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé do fornecedor dos bens;
- c) Prestação de falsas declarações;
- d) Estado de falência ou insolvência;
- e) Cessação da atividade;
- f) Condenação, por sentença transitada em julgado, por infração que afete a idoneidade profissional do fornecedor e desde que não tenha ocorrido reabilitação judicial.

4 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita enviada ao fornecedor.

5 - O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

6 - O contraente público pode ainda resolver o contrato, a título sancionatório, nos casos de incumprimento do cocontratante previsto no artigo 333º, por razões de interesse público nos termos do artigo 334º e ainda por alteração anormal e imprevisível de acordo o disposto no artigo 335º do CCP.

Cláusula 12ª - Cessão da posição contratual

1 - A cessão da posição contratual do adjudicatário carece sempre de autorização da entidade adjudicante e rege-se pelo preceituado nos artigos 316º a 318º do CCP.

2 - Em caso de incumprimento pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cederá, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP, a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do presente procedimento, pela ordem sequencial de classificação dos concorrentes.

3 - No caso do número anterior, a execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

PARTE II Condições de Execução do Contrato

Cláusula 13ª - Local e conformidade da entrega dos bens

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do Município de Vila Nova de Gaia, sito na Rua alvares Cabral, S/N, 4400-017 Vila Nova de Gaia, e serão requisitados conforma as necessidades dos serviços mediante a emissão das respetivas notas de encomenda.

2 - O fornecedor deverá reunir condições de entrega no prazo máximo de 3 dias úteis.

3 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

4 - Sempre que solicitado, o fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, as respetivas fichas técnicas dos bens e todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

5 - O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos para a prestação dos serviços associados à aquisição dos bens:

a) Requisitos relativos à entrega dos bens objeto do procedimento:

- i. A entrega dos bens é efetuada no local identificado pela Entidade adjudicante, tendo obrigatoriamente de ser acompanhada da guia de remessa/transporte correspondente, na qual deve constar a informação relativa às condições de entrega e aos bens fornecidos;
- ii. Em caso de alteração da morada das instalações identificadas pela Entidade Adjudicante para a entrega dos bens, o adjudicatário obriga-se a manter as condições negociadas desde que as novas instalações se situem num raio menor ou igual a 50 km em relação às instalações anteriores;
- iii. Os bens devem ser entregues nos dias e horários indicados pela Entidade Adjudicante;
- iv. As entregas podem ser faseadas conforme as necessidades manifestadas pela Entidade Adjudicante e devem ser satisfeitas nos prazos previamente contratualizados;
- v. O adjudicatário é responsável por todos os danos causados em pessoas e bens decorrentes da entrega dos bens.

6 - Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

7 - São da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com transporte e instalação dos bens e respetivos documentos.

Cláusula 14.ª - Inspeção

1 - Efetuado fornecimento objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar a operacionalidade dos mesmos e se reúnem as características e especificações definidas, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na inspeção a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Vila Nova de Gaia, toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

Cláusula 15.ª - Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1 - No caso de os bens objeto do contrato não comprovarem a sua total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características e especificações definidas no presente caderno de encargos, o Município de Vila Nova de Gaia deve, disso informar, por escrito, o fornecedor.

2 - No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Gaia, às reparações ou substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características e especificações exigidas.

Cláusula 16.^a - Garantia Técnica dos bens

Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante, por escrito, os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na cláusula ...², bem como outros que estejam elencados no presente Caderno de Encargos que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

Cláusula 17.^a - Patentes, licenças e marcas registadas

1 - Os contraentes garantem que respeitam as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia não assume qualquer responsabilidade por infrações cometidas pelo fornecedor, no âmbito da execução do contrato, relativamente a direitos de propriedade intelectual e industrial, relacionados com o hardware, software e documentação técnica por este utilizado, cujos direitos e autorizações legais para o efeito devam por ele ser assegurados.

Cláusula 18.^a - Seguros

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

- a) Seguro de acidentes de trabalho nos termos legais;
- b) Seguro de responsabilidade civil da atividade.

2 - O Município de Vila Nova de Gaia pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

Cláusula 19.^a – Proteção de dados pessoais

1 - Todos os titulares de dados têm direito a apresentar reclamação se considerarem que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados constante do diploma n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/04/2016.

² Indicar a cláusula das especificações técnicas

2 – Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, a reclamação referida no número anterior é apresentada a uma autoridade de controlo, em especial no Estado-Membro da residência habitual do titular dos dados, do seu local de trabalho ou do local onde foi alegadamente praticada a infração.

3 – O responsável pelo tratamento dos dados ou o subcontratante, conforme os casos, fica isento de responsabilidade se provar que não é de modo algum responsável pelo evento que deu origem aos danos.

PARTE III – Disposições Finais

Cláusula 20.ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª - Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.ª Produção de efeitos

Nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato produz efeitos na data da sua publicação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos.

Cláusula 24.ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE IV – Especificações Técnicas

Cláusula 25ª - Especificações Técnicas dos bens a fornecer

Os bens a fornecer deverão corresponder às características identificadas na listagem de cada lote, sendo a alusão às

marcas meramente exemplificativa, podendo o bem ser substituído por outro com características idênticas.

Cláusula 26ª- Regime de fornecimento

1 - Os fornecimentos serão executados de acordo com as necessidades do Município de Vila Nova de Gaia, mediante requisição efetuada, tendo sempre por referência os valores unitários referidos na proposta apresentada.

2 - De acordo com o número 4 da cláusula 8ª, poderão, em caso de necessidade, ser fornecidos outros materiais não previstos nessa listagem, mediante apresentação pelo adjudicatário de um orçamento para o efeito, desde que haja parecer técnico positivo dos serviços e sempre sujeito a previa aprovação pelo Município.

3 - As quantidades indicadas no documento “Listagem de materiais” são meramente indicativas, destinadas exclusivamente para efeito de apresentação e análise de proposta. As quantidades a fornecer serão determinadas mediante as provisões que se entenderem necessárias no decorrer do procedimento.

A)– AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E BENS SIMILARES

	Código	Descrição	Unidade	Qtd	PREÇO UNITÁRIO S/ IVA
1	150141	TESOURA (18 CM) ESCRITÓRIO CROMADA	5		
2	150141	TESOURA (18 CM) ESCRITÓRIO (CABO PLÁSTICO)	35		
3	150145	FIO DE NORTE 8/10	180		
4	150145	FIO DE NORTE 8/40	1		
5	150146	CORDA SISAL 3 FIOS	8		
6	150201	ARQUIVADOR/TABULEIRO DE SECRETARIA (EMPILHÁVEL)	40		
7	150207	ABRE CARTAS	5		
8	150209	LACRE BARRA (TIPO CISNE 777)	8		
9	150214	CESTO PARA PAPÉIS	20		
10	150221	PORTA LAPIS	8		
11	150102001	AGENDAS ANUAL A5	29		
12	150102002	AGENDAS PARA TELEFONE COM ÍNDICE A5	3		
13	150102004	AGENDAS ANUAL A4	3		
14	150102010	Agenda formato diário (A5)	3		
15	150102020	Agenda formato semanal 21x27 (A4)	2		
16	150103007	AGRAFES 09/20 TIPO RAPID	1		
17	150103008	AGRAFES 10 TIPO PETRUS	173		
18	150103009	AGRAFES 25 TIPO BAMBI	20		
19	150103019	AGRAFES 24/6 TIPO RAPID (1.000 UN.)	227		
20	150103020	AGRAFES 24/8 TIPO RAPID	1		
21	150106007	PASTAS DE ARQUIVO à FRANCESA 33X26X10	25		
22	150106008	PASTAS DE ARQUIVO à FRANCESA 33X26X20	18		

23	150106034	PASTAS DE ARQUIVO COM ELASTICOS A3	33		
24	150106035	PASTAS DE ARQUIVO COM ELÁSTICOS A4	94		
25	150106036	Pastas de arquivo c/ fole (despacho)	3		
26	150106038	PASTAS DE ARQUIVO DE CARTÃO COM ÓCULO A4/L30	400		
27	150106039	PASTAS DE ARQUIVO DE CARTOLINA SEM ÓCULO KRAFT C/APLIC. PLÁSTICO	342		
28	150106040	PASTAS DE ARQUIVO TIPO LEITZ REF. 4191 DIV. CORES	208		
29	150106041	PASTAS DE ARQUIVO TERMINUS	450		
30	150106047	PASTAS DE ARQUIVO ROMA/CARTUNE (PLÁSTICA)	25		
31	150106048	PASTA ARQUIVO TERMICA A4 / 6MM VERMELHA	100		
32	150106099	PASTAS DE ARQUIVO A4/L40	10		
33	150106100	PASTAS DE ARQUIVO A4/L80	512		
34	150106105	PASTA DE ARQUIVO TIPO FIRMO 320 C80 COM CAIXA -DIV. CORES	20		
35	150106199	CAIXA PARA PASTA ARQUIVO A4/L40	10		
36	150106200	CAIXA PARA PASTA ARQUIVO A4/L80	214		
37	150106300	PASTAS DE ARQUIVO L80 LARANJA AVERMELHADO	25		
38	150106301	PASTAS DE ARQUIVO FORRADAS S/FERRAGEM C/CAIXA E ATILHOS-VERMELHAS	68		
39	150107003	ATACHES SAX TIPO PHENIX - nº 6	23		
40	150107004	ATACHES SAX TIPO PHENIX - nº 8	5		
41	150107005	ATACHES SAX TIPO PHENIX - nº10	15		
42	150108001	AGRAFADOR TIPO RAPID 1 T/ALICATE METÁLICO 170MM (24/6-8/50 FOLHAS)	34		
43	150108003	AGRAFADOR PEQUENO (NR. 10/20 FOLHAS)	37		
44	150108005	Agrafador de secretária TIPO RAPID HD 9 – 100 FLS	1		
45	150109001	BLOCO A4 LISO	35		
46	150109002	BLOCO A4 PAUTADO	30		
47	150109003	BLOCO A4 QUADRICULADO	10		
48	150109004	BLOCO A5 LISO	28		
49	150109005	BLOCO A5 PAUTADO	47		
50	150109006	BLOCO A5 QUADRICULADO	1		
51	150109007	BLOCO A6 PAUTADO	18		
52	150109008	BLOCO A7 LISO	15		
53	150109013	BLOCO A1 LISO 40/70 GRS P/CAVALETE	1		
54	150109013	Bloco A1 liso 40/70 grs p/ cavalete	1		

55	150109016	BLOCO LISO 50,8X58,4 CMS (20FLH) C/CAVALETE DE MESA	1		
56	150109016	Bloco liso 50x8x58,4 cms	1		
57	150109030	BLOCO A3 BRANCO "CAVALINHO" (50FLS)	1		
58	150109035	BLOCO A3 ESQUIÇO TRANSP. (50FLS)	1		
59	150110017	SACAS / BOLSAS CATÁLOGO - TIPO AMBAR 215-Z80 OU EQUIVALENTE	3.000		
60	150110040	SACAS / BOLSAS PLASTIFICAR A4/125 MICRONS GLOSSY (CX 100 UN)	1.200		
61	150110050	SACAS / BOLSAS PLASTIFICAR A3/125 MICRONS GLOSSY (CX 100 UN)	700		
62	150110070	SACAS / BOLSAS A4 P/CARTÕES VISITA	50		
63	150110100	SACAS / BOLSAS ARQUIVO (L) A4 TRANSPARENTE	162		
64	150111001	DEDEIRA EM BORRACHA 00	39		
65	150111002	DEDEIRA EM BORRACHA 0	28		
66	150111003	DEDEIRA EM BORRACHA 1	23		
67	150111004	DEDEIRA EM BORRACHA 2	5		
68	150112015	Caderno de desenho A4 (FLH-100GR) TIPO CANSON	3		
69	150114001	CANETAS AZUL CRISTAL TIPO BIC	5000		
70	150114002	CANETAS PRETO CRISTAL TIPO BIC	250		
71	150114003	CANETAS AZUL TIPO BIC FINA	147		
72	150114004	CANETAS PRETOTIPO BIC FINA	90		
73	150114005	CANETAS VERMELHO CRISTAL TIPO BIC	108		
74	150114006	CANETAS VERDE CRISTAL TIPO BIC	33		
75	150114007	Cordão sirgaria	1		
76	150114010	CANETAS TIPO UNI-BALL - AZUL	8		
77	150114011	CANETAS TIPO UNI-BALL - PRETA	12		
78	150114035	CANETAS P/DESENHO - B (BICO BRUSH) - PRETA	1		
79	150114040	CANETAS P/DESENHO - S (BICO SUPER FINO-005) - PRETA	1		
80	150115030	CARTÃO ESPUMA K-LINE 100X140X3 MM	20		
81	150115050	CARTÃO CANELADO - ROLO 2,20X50MTS	60		
82	150116007	Cartolina cinzento granito 9G-50x65cms-250grs CLA Bristol (resma 125 unidades)	3		
83	150116011	CARTOLINA DIVERSAS CORES 50X65 CMS – 240 GRS	338		
84	150116070	CARTOLINA EXTRA 50X65 CM – 240 GRS – CASTANHA ESCURA	1		
85	150116101	CARTOLINA 180 GRS 50x65	13		
86	150116102	CARTOLINA BRANCA 50X65 CMS – 240 GRS – LOUSÃ SUPER BRISTOL (RESMA 125 UN)	1875		

87	150116103	CARTOLINA CREME 4C - 50X65 CMS – 250 GRS - CLA BRISTOL (RESMA 125 UN)	750		
88	150116105	CARTOLINA CINZENTA 9 – 50X65 CMS – 250 GRS - CLA BRISTOL (RESMA 125 UN)	750		
89	150116107	CARTOLINA CINZENTO GRANITO 9G – 50X65 CMS – 250 GRS - CLA BRISTOL (RESMA 125 UN)	750		
90	150116505	CARTOLINA BRISTOL 625 GRS - 50X70 CMS	22		
91	150117005	SEPARADORES A4 COM 8 PESTANAS DE CARTOLINA	366		
92	150117024	SEPARADORES A4 COM 24 PESTANAS DE CARTOLINA	18		
93	150118001	CLIP'S N.º1	18		
94	150118003	CLIP'S N.º4	150		
95	150118004	CLIP'S N.º10	90		
96	150118005	CLIP'S REVESTIDOS A PLÁSTICO N.º4	1		
97	150118006	CLIP'S REVESTIDOS A PLÁSTICO N.º10	1		
98	150119002	COLA TIPO UHU UNIVERSAL 20ML	160		
99	150119003	COLA TIPO UHU UNIVERSAL 125ML	4		
100	150119004	COLA TIPO UHU STICK 21GRS	76		
101	150119006	COLA MOUSSE TIPO TOTOCOLA	1		
102	150119010	COLA TIPO 3M PHOTOMOUNT 400 ML REF.ª 560495	1		
103	150119013	COLA SPRAYMOUNT (400 ML)	1		
104	150119020	COLA SUPER RAPIDA 2 GRS	14		
105	150119030	COLA FIXADORA TIPO UHU TAC 6X14MM (BRANCO)	5		
106	150119040	COLA MASSA ADESIVA TIPO UHU PATAFIX 60GRS	11		
107	150120003	CORRECTOR LÍQUIDO - CANETA	19		
108	150120005	CORRECTOR FITA TIPO PRITT ROLLER	268		
109	150121002	ELASTICOS FINOS NR. 18	4		
110	150121003	ELASTICOS LARGOS NR.91 (200x12x1 mm)	5		
111	150122002	ENVELOPES C4 250x353 MM BRANCO S/JANELA BANDA ADESIVA	1		
112	150122003	ENVELOPES C5 250X175 MM BRANCO S/JANELA BANDA ADESIVA	1		
113	150122004	ENVELOPES DL 110X220 MM BRANCO C/JANELA BANDA ADESIVA	1		
114	150122010	ENVELOPES DL 110X220 MM BRANCO S/JANELA BANDA ADESIVA	1		
115	150122130	ENVELOPES KRAFT 250X350MM C/FOLE 40MM BANDA ADESIVA	2.000		
116	150123003	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS 39X50MM	1		
117	150123006	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS 105X37MM	1		

118	150123007	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS 105X37MM (CX 1600UN)	1		
119	150123012	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS 105X148MM - 4 ETQ/FLH	4		
120	150123019	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS TAMANHO A4	68		
121	150123024	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS TAMANHO A4 VERDE FLUORESCENTE	5		
122	150123031	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS PARA CD/DVD	1		
123	150123040	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS TIPO HERMA 25X40 REF. 2451 AMARELO	1		
124	150123041	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS TIPO HERMA 25X40 REF. 2453 AZUL	1		
125	150123042	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS TIPO HERMA 25X40 REF. 2455 VERDE	1		
126	150123043	ETIQUETAS AUTO-ADESIVAS TIPO HERMA 25X40 REF. 2232 VERM/LARANJ.	1		
127	150124001	FITA ADESIVA DUPLA FACE 50MM x 10MT	23		
128	150124003	FITA ADESIVA TIPO TESA PACK 4120 – 50 MM TRANSPARENTE	31		
129	150124004	FITA ADESIVA TIPO TESA-PACK 4120 - 50MM CASTANHA	41		
130	150124005	FITA ADESIVA DE PAPEL TIPO TESA KREPP 19X50 - REFª 4322	25		
131	150124008	FITA ADESIVA TIPO TESA FILM 19X33	461		
132	150125003	LAPIS DE CARVAO Nº 1 B	18		
133	150125004	LAPIS DE CARVAO Nº 2 HB	417		
134	150125005	LAPIS DE CARVAO Nº 3 H	21		
135	150125006	LAPIS DE CARVÃO N.º 4 2H	18		
136	150125010	LAPIS DE COR TIPO CARAN D'ACHE	10		
137	150125012	LAPIS DE COR TIPO STAEDTLER LUMOCHROM BRANCO	1		
138	150126001	MARCADORES TIPO EDDING 1200 - DIV. CORES	215		
139	150126015	MARCADORES TIPO EDDING 3000 - DIV. CORES	64		
140	150126021	MARCADOR TIPO EDDING 751 BRANCO	3		
141	150126022	MARCADOR TIPO EDDING 751 BRANCO	1		
142	150126023	MARCADORES TIPO EDDING 751 PRATA	1		
143	150126028	MARCADORES FLUORESCENTE - DIV. CORES	278		
144	150126035	MARCADORES TIPO STAEDTLER 318 LUMOCOLOR - DIV. CORES	27		
145	150126038	MARCADORES DE QUADRO - DIV. CORES	14		
146	150128002	MOLAS METALICA 41MM	32		
147	150128003	MOLAS METALICA 51MM	20		
148	150129030	Papel A4 160 grs TIPO CANSON	10		
149	150130002	PIONESES COM 3 BICOS	1		

150	150130003	PIONESES REVESTIDOS A PLASTICO	15		
151	150132002	TINTA/TINTEIRO PARA ALMOFADA PRETO	50		
152	150132002	Pioneses com 3 bicos	1		
153	150132008	TINTA/TINTEIRO PARA NUMERADOR	2		
154	150133002	AFIA METÁLICO	43		
155	150134001	DESAGRAFADOR ARRANCA AGRAFES	34		
156	150135001	Furador tamanho pequeno (10 fls/80mm/5,5mm)	5		
157	150135002	FURADOR TAMANHO GRANDE (70 fls/80 mm/6 mm)	4		
158	150135003	FURADOR TAMANHO MEDIO (25 FLS/80MM/6MM)	13		
159	150137047	LIVRO DE ATAS	5		
160	150140001	X-ACTO PEQUENO	15		
161	150140004	X-ACTO GRANDE	28		
162	150144007	CORDÃO SIRGARIA 3MM/25MT COR 212 DOURADO	2		
163	150204005	Porta revista em plástico lombada 80mm	10		
164	150206001	DESENROLADOR DE FITA ADESIVA 18X33	9		
165	150206002	DESENROLADOR DE FITA ADESIVA TESA PACK 50MM	1		
166	150220002	LÂMINAS PARA X-ACTO K600	8		
167	150220002	Lâmina para X-ato K600	1		
168	150307003	BORRACHAS DE LAPIS PEQUENA	33		
169	150307004	BORRACHAS DE LAPIS GRANDE	82		
170	150307011	BORRACHAS DE TINTA FABER-CASTELL	217		
171	150126035	Caneta p/ acetato - preta	18		
172	150316002	ESCALAS REDUÇÃO TRIANGULAR TIPO ROTRING REFª 802023	1		
173	150316007	Escalas TIPO rotring aristo 45º-25cms ref. 823004	2		
174	150318045	ESQUADROS 45º - 30 CM	1		
175	150318060	ESQUADROS 60º - 30 CM	1		
176	150323002	FOLHAS DE PAPEL KRAFT KA 90GRS. 74*115CM	575		
177	150323002	Folhas papel kraft 90 grs	1		
178	150323005	FOLHAS DE PAPEL SULFITO 20GRS - 60X80 CM	2		
179	150332022	MINAS TIPO ROTRING 0.7 TUBO	1		
180	150333005	VEGETAL REFLEX (ROLO) 0,60M X 20M - 50GR	2		
181	150333050	PAPEL QUIMICO MANUAL TIPO PELIKAN DIN A4 - 10 FOLHAS	15		
182	150333010	VEGETAL REFLEX (ROLO) 0,70M X 20M - 50GR	2		
183	150333030	Papel vegetal 50/55 TIPO CANSON	1		

184	150333060	PAPEL PLUMA BRANCO (K-LINE) 700x1000x5 MM	5		
185	150346001	RÉGUAS DE 15 CM	3		
186	150346002	RÉGUAS DE 30 CM	1		
187	150346004	RÉGUAS DE 50 CM	1		
188	150346006	RÉGUAS OPACA DE 30 CM	100		
189	150509003	FITA DE IMPRESSÃO VERM/PRETA PARA MÁQ CALCULAR 13MMX6M	1		
190	150509011	ROLO PAPEL MÁQ CALCULAR 57X60X11MM	40		
191	150509012	ROLO PAPEL MáQ CALC 57X70X11MM	3		
192	150509016	ROLO TERMICO 57x35x11	333		
193	150509020	ROLO TERMICO 60x80x11	1		
194	150509025	ROLO TERMICO 80x60x11	513		
195	150603010	Porta cartões de visita	15		
196	150610005	PELICULA ESTIRÁVEL 0,50X200MT	9		
197	150610010	PLASTICO DE BOLHA DE AR 1200 MM (ROLO C/220 MT.)	2		
198	150617001	Carregador de pilhas	4		
199	150628005	PAPEL MANTEIGUEIRO 0,34X0,46 CM	1		
200	150628005	Papel manteigueiro	1		
201	150630010	PLASTICO AUTOCOLANTE TRANSPARENTE 0,45x15 MT	7		
202	150636012	Artigo fotografia Papel	1		
203	150637001	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS TIPO POST-IT (40x50mm)	1		
204	150637005	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS POST-IT (76x76mm)	25		
205	150637010	BLOCO DE NOTAS ADESIVAS Post-it (51x76mm)	100		
206	150638002	ETIQUETAS COM MANILHA	1		
207	150638003	ISQUEIROS	217		
208	150639010	Fita Nastro	5		
209	150801006	Placa PVC Expandido 500*1000*3MM	31		
210	151406003	SUPORTE DIGITAL CD-R	1		
211	151406004	SUPORTE DIGITAL DVD-R	1		
212	151406015	SUPORTE DIGITAL CAIXA PARA CD/DVD	7		
213	152213020	CARTÃO CINZENTO Nº45	13		
214	152213021	CARTÃO COMBATE (CINZENTO) Nº 50	1		
215	157001001	ACETATOS A4 (CX 100)	300		
216	157001002	ACETATOS A3 (CX 100)	100		
217	157002001	CONTRA CAPAS CARTOLINA PRETA A4/180GR (CX 100)	700		
218	157002002	CONTRA CAPAS CARTOLINA PRETA A3/180GR (CX 100)	400		

219	157004006	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO Nº 6 (CX- 200UN)	400		
220	157004008	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO Nº 8 (CX- 200UN)	1.000		
221	157004010	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO Nº10 (CX- 200UN)	1.200		
222	157004012	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO Nº12 (CX- 200UN)	600		
223	157004014	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO Nº14 (CX- 100UN)	300		
224	157004016	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO Nº16 (CX- 100UN)	100		
225	157004018	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO Nº18 (CX- 100UN)	100		
226	157004019	Argolas nº 19	3		
227	157004020	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO Nº20 (CX- 50UN)	200		
228	157004022	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO Nº22 (CX- 50UN)	100		
229	157004025	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO Nº25 (CX- 50UN)	100		
230	157004028	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO Nº28 (CX- 50UN)	50		
231	157004045	ARGOLAS ENCADERNAÇÃO nr. 45	50		
232	157006001	CAPAS TÉRMICAS Nº1,5 (CX- 100UN)	100		
233	157006003	CAPAS TÉRMICAS Nº3 (CX- 100UN)	100		
234	157006006	CAPAS TÉRMICAS Nº6 (CX- 100UN)	100		
235	157006048	CAPAS TÉRMICAS NR. 48 (CX 100 UN)	150		
236	157006054	CAPAS TÉRMICAS NR. 54 (CX 100 UN)	150		
237	150116050	CARTOLINA 250 GRS A4	5		
238	150116060	CARTOLINA EXTRA 50X65 CM – 240 GRS – COR DE ROSA	3		
239	157010005	CASSETE DE FITA LAMINADA 12 MM PRETO SOB BRANCO (TZ-231) 8 MM	2		

B) – PAPEL DE FOTOCÓPIA

	Código	Descrição	Unidade	Qtd	PREÇO UNITÁRIO SI/ IVA
1	150116102	CARTOLINA BRANCA 50X65 CMS 240 GRS TIPO LOUSÃ SUPER BRISTOL (RESMA	RSM	1	
2	150116103 3	CARTOLINA CREME 4C - 50X65 CMS 250 GRS TIPO CLA BRISTOL (RESMA 125UN)	RSM	1	
3	150116105	CARTOLINA CINZENTA 9 50X65 CMS 250 GRS TIPO CLA BRISTOL (RESMA 125UN)	RSM	1	
4	150116107	CARTOLINA CINZENTO GRANITO 9G 50X65 CMS 250 GRS TIPO CLA BRISTOL (RESMA 125 UN)	RSM	1	
5	150129007	PAPEL A3 BRANCO 80GRS	RSM	1	
6	150129011	PAPEL A4 BRANCO 80 GRS	RSM	1	
7	150129012	PAPEL A4 AZUL 80GRS	RSM	1	

8	150129013	PAPEL A4 VERDE 80GRS	RSM	1	
9	150129014	PAPEL A4 AMARELO 80GRS	RSM	1	
10	150129015	PAPEL A4 MARFIM 80GRS	RSM	1	
11	150129016	PAPEL A4 CINZA 80GRS	RSM	1	
12	150129017	PAPEL A4 BRANCO 120 GRS	RSM	1	
13	150129018	PAPEL A3 BRANCO 120 GRS	RSM	1	
14	150129020	PAPEL A3 AMARELO 80 GRS	RSM	1	
15	150129021	PAPEL A3 VERDE 80 GRS	RSM	1	
16	152101004	ROLO PLOTTER 914X150X3"	RL	1	
17	152101006	ROLO PLOTTER 914X50X3"	RL	1	
18	152101008	ROLO PLOTTER 625X50MT 80GRS	RL	1	
19	152101009	ROLO PLOTTER INKJET ACETINADO (COATED) 180 GRS	RL	1	
20	152101010	ROLO PLOTTER INKJET ULTRAFOTO BRILHO (GLOSSY) 200 GRS	RL	1	
21	152101013	ROLO PLOTTER MATE SUPER ESPESSO 1524 MM X 30,5 MT (HP Q6630A)	RL	1	
22	152101015	ROLO PLOTTER FOTOGRAFICO ACETINADO 1524 MM X 30,5 (HP Q8923A)	RL	1	
23	152212001	PAPEL AUTOCOPIATIVO BRANCO 44,5X61 GR CB	RSM	1	
24	152212002	PAPEL AUTOCOPIATIVO ROSA 44,5X61 GR CFB	RSM	1	
25	152212002	PAPEL AUTOCOPIATIVO VERDE 44,5X61 GR CFB	RSM	1	
26	152212002	PAPEL AUTOCOPIATIVO AZUL 44,5X61 GR CFB	RSM	1	
27	150129008	PAPEL BRANCO 80 GRS 43X61 (500)	RSM	1	
28	150129009	PAPEL BRANCO 60 GRS 43X61 (500)	RSM	1	
29	150129080	PAPEL BRANCO A.BRILHO(FOTOGRAFICO) 420X297MM (250)XEROX	EMB	1	
30	150129019	PAPEL BRANCO A3 SUPER GLOSS 160 GRS(MAÇO 250FLS)	EMB	1	